

DELIBERAÇÃO Nº136/CD/2012

Através da Deliberação n.º 127/CD/2012, de 6 de setembro de 2012, do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) foi, ao abrigo dos artigos 19.º, n.º 9, e 27.º, n.º 1, do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, aprovada a lista de grupos homogéneos para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de outubro de 2012, que consta do anexo à referida deliberação.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, no anexo à referida Deliberação n.º 127/CD/2012, de 6 de setembro de 2012, foi igualmente divulgado o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

Constata-se que o anexo à Deliberação n.º 127/CD/2012, de 6 de setembro de 2012, saiu com inexatidões relativamente aos medicamentos e respetivas apresentações que integram os grupos homogéneos GH0863 e GH0864 e, conseqüentemente, ao preço de referência unitário e do quinto preço unitário mais baixo desses grupos homogéneos, pelo que importa proceder à sua retificação.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 19.º, n.º 9, e 27.º, n.º 1, do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do INFARMED, I.P. delibera o seguinte:

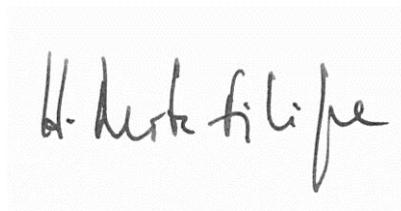
1. São retificados os grupos homogéneos GH0863 e GH0864 constantes do anexo à delibera Deliberação n.º 127/CD/2012, de 6 de setembro de 2012, que passam a ter a redação constante do anexo à presente deliberação.

Lisboa, 25 de outubro de 2012.

O Conselho Diretivo:



Eurico Castro Alves, Presidente



Hélder Mota Filipe, Vice-Presidente



Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, Vogal

ANEXO

Grupo Homogêneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 312-A/2010)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
GH0863	5352174	Progeffik	Progesterona	Cápsula mole	Oral/Vaginal	100 mg	15 unidade(s)	2,42	2,42	0,1816	0,2020	2,72
	5015912	Utrogestan		Cápsula mole	Oral/Vaginal	100 mg	15 unidade(s)	3,03	3,03			2,72
GH0864	5352224	Progeffik	Progesterona	Cápsula mole	Oral/Vaginal	100 mg	60 unidade(s)	6,75	6,75	0,1234	0,1410	7,40
	5643697	Utrogestan		Cápsula mole	Oral/Vaginal	100 mg	60 unidade(s)	9,00	9,00			7,40

RG - Regime Geral

Unidade(s) - Frações associadas a toma individual